



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ  
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA  
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro – CEP: 59598-000  
CNPJ: 08.587.263/0001-50

## REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_/2025

**I - Autoria:** Vereador HELDER DE OLIVEIRA

**II - Assunto:** Solicita a elaboração de projeto sócio esportivo voltado ao incentivo de praticantes de corrida (maratonistas) do município.

**Senhor Presidente,**

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente requerer que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando que este promova gestão junto à Secretaria Municipal de Esporte, no sentido de elaborar e implementar um projeto sócio esportivo voltado ao incentivo dos grupos de praticantes de corrida (maratonistas) de nosso município.

**III - Justificativa:** A presente proposição nasce do reconhecimento ao esforço, dedicação e disciplina dos atletas amadores que, mesmo diante de limitações, vêm representando com orgulho o nome do nosso município em diversas competições regionais e estaduais.

É importante destacar que, até o presente momento, esses grupos não têm recebido incentivo por parte do Poder Público Municipal, o que torna ainda mais admirável a persistência e o compromisso desses cidadãos com o esporte e com a promoção de uma vida saudável.

A criação de um projeto sócio esportivo voltado a esses praticantes não apenas fortalecerá o esporte local, mas também contribuirá para a inclusão social, a promoção da saúde e o estímulo a novos talentos. Além disso, trata-se de um investimento no bem-estar coletivo e na valorização de quem leva o nome da nossa cidade com orgulho por onde passa.

Diante disso, faz-se necessária a atenção do Poder Executivo para essa demanda, reconhecendo e apoiando esses atletas que tanto honram o nosso município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ  
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA  
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro – CEP: 59598-000  
CNPJ: 08.587.263/0001-50

**IV - Base Legal:** Lei Orgânica do Município de Guamaré e o Artigo 16º inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Sala das Sessões, 09 de abril de 2026**

**Helder de Oliveira**  
Vereador

### **PROJETO DE LEI**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Guamaré o PROGRAMA DE INSERÇÃO DE MÃO DE OBRA, denominado MÃOS QUE ACOLHE, GENTE QUE TRABALHA.

Art. 2º - O Contribuinte (empresa) gerador de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza que venha se instalar ou prestar serviços no município de Guamaré, poderá abater no seu recolhimento mensal de ISSQN, percentual variável relativo à absorção de mão de obra local, seja ela qualificada ou não, a ser definido com o órgão municipal competente e sancionado pelo Poder Executivo.

Art. 3º - A efetivação do Programa de que se trata a presente Lei, se dará através de convênio firmado entre o Contribuinte gerador de empregos e o Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ  
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA  
RUA CAPITÃO VICENTE DE BRITO, S/N - CENTRO - CEP: 59598-000  
GUAMARÉ

Art. 4º - O índice percentual de que trata o Art. 2º será definido no documento de convênio e será em função do número de trabalhadores guamareenses contratados pela empresa e na prestação dos serviços.

Art. 5º - Os Contribuintes que aderirem ao Programa de que trata a presente Lei, serão obrigados a contratar apenas cidadãos e cidadãs guamareenses devidamente cadastradas no órgão municipal competente previamente definido no convênio.

Art. 6º - Em situações de demissão de algum trabalhador beneficiado pelo convênio, independentemente do motivo que não seja término do prazo do convênio ou da conclusão dos serviços, o órgão municipal responsável pelo cadastro dos trabalhadores, deve ser imediatamente informada para disponibilizar outros trabalhadores no quadro de reserva para devida substituição.

Art. 7º - As obrigações sociais, oriundas das contratações originadas da aplicação desta Lei, serão de inteira responsabilidade do empregador conveniado.

Art. 8º - Os critérios que definem o número de empregados por empresa participante, prazos de convênio e outros aspectos da legislação trabalhista, serão definidos através de regulamentação do Poder Executivo Municipal que terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da Lei, para sua efetiva operacionalização.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Lei Orçamentária anual, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 731D-18BD-7FEA-9677

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER DE OLIVEIRA (CPF 447.XXX.XXX-91) em 13/04/2026 07:40:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmguamare.1doc.com.br/verificacao/731D-18BD-7FEA-9677>